

Contrato Administrativo n.º 078/2016

Processo Administrativo n.º 01416.001168/2016-99

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°
003/2017, QUE CELEBRAM A ANCINE E A
EMPRESA BRASFILTER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – CONTRATANTE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a **BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, sediada na Rua Isabel Spina Perella, n.º 445, Ponte Grande, CEP 07.031-040, Guarulhos/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 53.437.406/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, **ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e CPF n.º [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo n.º 01416.001168/2016-99** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão n.º 39/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

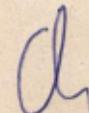
1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de locação de purificadores de água para as unidades do Escritório Central da ANCINE, incluindo os serviços de instalação, realocação, manutenções corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo o material necessário ao regular funcionamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e nas quantidades contidas na tabela abaixo:

Quantitativo	
Av. Graça Aranha, 35	Quantidade
SS	1
Térreo	1
SL	1
2º andar	1
3º andar	1
4º andar	1
5º andar	1
6º andar	1
7º andar	1
8º andar	1
9º andar	1
10º andar	1
11º andar	1
12º andar	1
13º andar	1
R. Teixeira de Freitas, 31	
2º andar	2
4º andar	2
5º andar	1
R. Moraes e Vale, 111	
2º andar	1
Av. Graça Aranha, 57	
8º andar	1
TOTAL	22

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir, no mínimo, as seguintes características:



- 2.1.1. Fornecer água para consumo com vazão igual ou superior a 1 (um) litro por minuto;
- 2.1.2. Voltagem 110v. ou bivolt;
- 2.1.3. Possuir graduação para água natural e gelada ou possuir fornecimento nas temperaturas natural, mista e gelada;
- 2.1.4. Possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede;
- 2.1.5. Possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica, que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível;
- 2.1.6. Estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 ou 14908:2004, bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO;
- 2.1.7. Ser classificado no mínimo como P-III, quanto a sua eficiência para retenção de partículas, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 ou 14908:2004;
- 2.1.8. Ser classificado como C-I, quanto a sua eficiência para redução de cloro livre, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 ou 14908:2004;
- 2.1.9. Ter sido aprovado nos ensaios, quanto a sua eficiência bacteriológica, de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 16098:2012 ou 14908:2004;
- 2.1.10. Purificar a água através de sistema que contenha filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;
- 2.1.11. Serem, todos os equipamentos, fornecidos na cor padrão branco ou cinza (prata).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os equipamentos deverão ser instalados pela **CONTRATADA** nos locais indicados pela fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer suportes para os equipamentos caso forem fixados em parede, devido à impossibilidade de fixar o equipamento na pedra que reveste a parede (alvenaria com revestimento em pedra à meia altura).
- 3.3. Se, no momento da instalação, for verificada insuficiência de pressão na rede hidráulica que impeça o funcionamento adequado do equipamento, a **CONTRATADA** deverá instalar concomitantemente um pressurizador de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, não devendo a **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado ao pressurizador.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos equipamentos durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no item 5.

4.2. A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções corretivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos.

4.3. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** para efetuar a manutenção corretiva sempre que o equipamento não estiver funcionando adequadamente;

4.4. Após a notificação, acerca da necessidade de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** terá os prazos máximos de 1 (um) dia útil para agendar a visita técnica e de 2 (dois) dias úteis para reparar ou substituir o equipamento.

4.4.1. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2 (dois) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fornecer e instalar outro equipamento que atenda as especificações do Termo de Referência, pelo tempo necessário para concluir o reparo.

5. CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventivas nos equipamentos locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos.

5.1.1. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do equipamento, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os equipamentos instalados.

5.2.1. No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo: a identificação de cada equipamento instalado, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada equipamento;

5.2.2. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento não deverá ultrapassar 6 (seis) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

6.1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, não devendo a **CONTRATANTE**, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7.1. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à **CONTRATANTE**, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a **CONTRATANTE**.

8.1.1. Nestas condições, qualquer omissão do Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

8.1.2. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do Termo de Referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

7.3. Após a assinatura do Contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para execução do serviço, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

7.3.1. Serviços extras, além do objeto do Contrato, somente serão admitidos quando solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.4. A CONTRATADA deverá sempre manter dentro das unidades da **CONTRATANTE**, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

8.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

8.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

8.1.3. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.2. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 15/02/17 e encerramento em 15/02/18, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO

10.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.496,00 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 17.952,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Unid Med.	Quantidade
1	Locação de purificadores de água.	Unid.	22
Total global p/ locação de 22 equipamentos por 12 meses			R\$ 17.952,00

d 6



10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **203003/20203 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

Fonte: **0100000000**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.12**

PI: **6CNM0120001**

Nota de Empenho: **2016NE800691**, emitida em **30/12/2016**, no valor de **R\$ 17.952,00**
(dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

d
8

PF-ANCINE
VISTO

CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da Proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 897,60 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A execução dos serviços deverá ser agendada para ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 09 às 18h.
- 15.2.** Em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados;
- 15.3.** A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 15.4.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- 15.5.** Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- 16.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta.

- 17.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 17.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.7.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 17.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 17.9.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 17.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.12.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.14.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

17.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;
- 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6.** Não manter a Proposta.

18.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 18.2.2.1.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato;
 - 18.2.2.2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

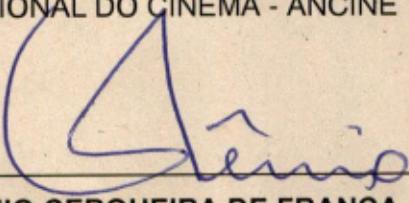
24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

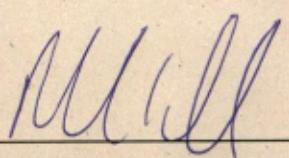
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA

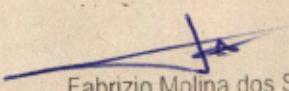
Secretário de Gestão Interna

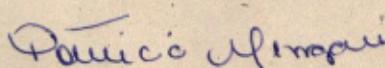
CONTRATADA: BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA


ROBERTO FRANCESCHINI CHIECO JUNIOR

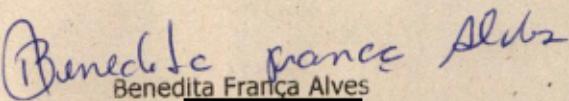
Procurador

TESTEMUNHAS:


Fabrizio Molina dos Santos
Ger. Vendas e Locações
RG: [REDACTED]
Brasfilter Ind. Com Ltda.



Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Benedicta Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]